





### UNIVERSIDAD FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

EA

UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA (UTEC)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada UFPel e UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA, com sede na Av. Itália 6201, Edifício Los Talas do Parque Tecnológico del LATU, cidade de Montevideo, Uruguai, neste ato representada pelos seus Conselheiros, Lic. Graciela Do Mato, Dr. Rodolfo Silveira e Dr. Andrés D. Gil doravante denominada UTEC, resolvem firmar o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

#### Prefácio

Considerando a importância de se apoiar a cooperação acadêmica e a mobilidade internacional de estudantes e docentes que permite o enriquecimento social, cultural, científico e tecnológico, é que ambas as Instituições decidiram promover o presente Acordo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO ACORDO

O objetivo do Acordo entre UTEC e UFPEL é apoiar a cooperação acadêmica e a mobilidade internacional de estudantes, docentes, pesquisadores e técnicos de ambas as instituições.

At

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Parágrafo Primeiro: O intercâmbio deve incluir locais de trabalho pertinentes, previamente acordados em um Plano de Estudos. A cooperação acadêmica entre as duas universidades incluirá o desenvolvimento do projeto "Bioma Pampa" e, no âmbito deste, as áreas de automação e controle industrial, empreendedorismo, logística e outras atividades que possam ser de interesse institucional para ambas as partes e que possam ser desenvolvidas. de forma mais detalhada em futuros acordos complementares e/ou específicos que possam ser concluídos.

**Parágrafo Segundo:** A cooperação acadêmica entre as duas universidades também incluirá a formação de professores no nível de pós-graduação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES E DOCENTES

**Parágrafo Primeiro:** Os detalhes do intercâmbio podem ser cumpridos através de acordos separados e aprovados pela administração de cada Instituição ou de acordo com as regras estabelecidas por uma das Instituições com o consentimento por escrito da contraparte.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação e a saída de alunos, docentes, pesquisadores ou técnicos dos cursos da UFPel obedecerão às normas brasileiras, bem como os normativos vigentes e as instâncias institucionais competentes. Da mesmaforma, a aceitação e a saída de estudantes, docentes, pesquisadores ou técnicos dos cursos da UTEC obedecerão às normas uruguaias, bem como os normativos vigentes e as instâncias institucionais competentes.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez em território estrangeiro, o estudante, docente, pesquisador ou técnico ficará adstrito às normas vigentes no local, bem como às estabelecidas pela Instituição de destino.

**Parágrafo Quarto:** Todas as despesas relacionadas à mobilidade serão arcadas pelo estudante, docente, pesquisador ou técnico em questão, exceto no caso de as universidades oficialmente especificarem outra condição, estando, a partir de agora, isentas de taxas administrativas na UFPel, observando a reciprocidade interinstitucional.

\$

**Parágrafo Quinto:** é obrigação de todo estudante, docente, pesquisador ou técnico providenciar apólice de seguro de saúde e de vida para o período de estadia no exterior antes de deixar seu país de origem.

**Parágrafo Sexto:** Alunos e professores da UFPEL podem solicitar as chamadas de mobilidade internacional promovidas pela UTEC nas modalidades previstas para estudantes e professores internacionais, sendo a UTEC responsável pelo processo de seleção, financiamento e sua regulamentação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS VISITAS

Este acordo inclui a possibilidade de intercâmbio de visitas institucionais entre as duas universidades, a fim de discutir o andamento do acordo e prever futuras oportunidades de cooperação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo permanecerá em vigor por três anos a partir de sua assinatura e poderá ser rescindido com a única notificação de uma das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO DO ACORDO

Em caso de término do Acordo, nem a UTEC e nem a UFPEL será mutuamente responsável por perdas financeiras ou de outras naturezas que possam ser relacionadas com seu período útil.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada

parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Pelotas,

**ISABELA FERNANDES** 

Assinado de forma digital por ISABELA FERNANDES

ANDRADE:00925384011

ANDRADE:00925384011 Dados: 2021.05.07 16:03:59 -03'00'

Prof. Isabela Fernandes Andrade Reitora da UFPel

Montevideo,

Dr. Andrés D. Gil Conselheiro da UTEC

Another St

Lic. Graciela Do MatoConselheira da UTEC

Locile Do Huw

Dr. Rodolfo Silveira Conselheiro da UTEC